



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 4.114, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL O DISPOSTO NO ARTIGO 85, § 19 DA LEI Nº 13.105/15 QUE DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS AOS ADVOGADOS PÚBLICOS, OBSERVANDO-SE, PORÉM, O LIMITE REMUNERATÓRIO PREVISTO NO ARTIGO 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO QUANTO A DISTRIBUIÇÃO E REVOGA A LEI Nº 3.907 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica regulamentado através da presente Lei, o Fundo de Honorários Advocatícios da Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio de Pádua – RJ, conforme preceitua o §19 do artigo 85 da Lei nº. 13.105/2015.

Art. 2º - O Fundo de Honorários Advocatícios da Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio de Pádua tem por finalidade receber e dividir os honorários de sucumbência recebidos em razão de processos administrativos e/ou judiciais ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados pelo Procurador Geral ou pelos advogados que compõem a Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio de Pádua, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo único – As receitas do Fundo de Honorários Advocatícios da Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio de Pádua, não poderão ser revertidas, a qualquer título ou valor ao Tesouro Municipal ou a Receita Municipal da Procuradoria Geral do Município, mesmo após findo o exercício financeiro.

Art. 3º - A administração do Fundo de Honorários Advocatícios da Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio de Pádua competirá aos advogados estatutários, legalmente aprovados através de concurso público nesta função e será integrada por um Presidente e um Tesoureiro de livre nomeação e escolha por seus membros para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – O Fundo de Honorários Advocatícios da Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio de Pádua será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo seu Presidente e seu Tesoureiro os ordenadores das despesas.

Art. 4º - Os recursos do Fundo de Honorários Advocatícios da Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio de Pádua serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária e serão depositados diretamente pelo sucumbente ou pelos advogados e Procurador Geral que compõem o Fundo.

Parágrafo Primeiro – Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão os vencimentos dos advogados e Procurador Geral que compõem o Fundo.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a somatória dos subsídios e honorários de sucumbência **percebidos** pelos advogados públicos não poderá exceder ao teto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - Os beneficiários do Fundo de Honorários Advocatícios da Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio de Pádua serão aqueles que estão efetivamente exercendo suas funções nos processos contenciosos e estejam lotados na Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio de Pádua, quais sejam:

- I- Procurador Geral do Município;
- II- Estatutários aprovados em concurso público do município de Santo Antônio de Pádua para o Cargo de Advogado e;
- III- Nomeados e comissionados.

§ Único – O levantamento dos valores do Fundo será realizado de comum acordo entre seus beneficiários.

Art. 6º - Sobre a parcela dos honorários advocatícios de que trata esta Lei, o valor do imposto de renda deverá ser apurado e recolhido por cada beneficiário, sendo este responsável em se submeter aos preceitos da Secretaria da Receita Federal do Brasil no que tange a essa espécie de tributo.

Art. 7º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento, acordo ou convenção individual ou coletiva que retire dos beneficiários a que se refere esta Lei o direito ao recebimento dos honorários, incluído nesse caso, eventual programa de **REFIS** realizado pelo Município com o fim de proporcionar um regime opcional de parcelamento de débitos fiscais.

Art. 8º - Não terão direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata esta Lei, os profissionais licenciados por qualquer motivo, cedidos a outro Ente, Poder, Setor ou Secretarias Municipais que não a Procuradoria Geral do Município, em férias, no exercício de mandato eletivo, suspenso por penalidade disciplinar e afastados.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 3.907 de 27 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 09 de setembro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

